

CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA LA VIAGENS E TURISMO
LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **LA VIAGENS E TURISMO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na SHN Bloco "A", loja 230, Ed. Manhattan Plaza, Brasília/DF, CEP nº 70.702-000, inscrita no CNPJ nº 04.613.668/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN JOSÉ GONCALVES**, inscrito no CPF nº 055.043.921-87 e CI nº 229.768 Órgão Expedidor SSP/DF, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2019, Processo TC nº 536/2019, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições **que subseguem**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa), conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 536/2019, completando-o para todos os fins de direito,

independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 339033 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

4.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor estimado do Contrato corresponde a **R\$ 593.750,00 (quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais)** para o período de **12 (doze) meses**;

5.2 - O valor da Taxa de Transação, **na modalidade desconto**, corresponde a **R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos)** para cada bilhete emitido e reemitido;

5.3 - O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por autorização emitida será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, incidindo o desconto do valor retromencionado.

5.4 - Para efeito de pagamento será considerada **uma (01) transação**:

I - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;

II - A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;

III - A reemissão de bilhete aéreo decorrente de renumeração de bilhete não utilizado.

5.4.1 - Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

5.4.2 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada **duas (02) transações**;

5.4.3 - Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são

consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

5.5 - Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

5.6 - No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, taxas e impostos que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

5.7 - Os preços propostos conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transportes aéreos somente poderão ser reajustados em conformidade com a política de preços fixados pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica;

5.8 - Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação permanecerá inalterada;

5.9 - Durante a vigência contratual a Taxa de Transação não sofrerá reajuste;

5.10 - Por se tratar de estimativa, o valor contratado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

5.11 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme a previsão contida no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de **5%** (cinco por cento) do valor contratual;

6.2 - A garantia contratual escolhida pela CONTRATADA será prestada no valor de **R\$ 29.687,50** (vinte nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e será indicada no prazo de dez(10) dias após a assinatura deste Instrumento;

6.3 - O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o término do Contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - **Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos**, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário

próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada (s);

7.2 – Cotação de passagens, no prazo de 6 horas sempre que solicitado, **vía e-mail**, preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantêm linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

7.3 – Ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais (PTAs) serão emitidas para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

7.4 – Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados serão providenciados pela CONTRATADA;

7.5 - Quaisquer modificações sobre preços de passagens será informada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;

7.6 - Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente:

7.6.1 - A não solicitação de reembolso pela CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE;

7.7 - No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao CONTRATANTE, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

7.8 - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta esta e serviços afins, observadas as exigências do país de destino;

7.9 - Propiciar **atendimento 24 horas por dia**, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

7.10 – Pesquisa de tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo a CONTRATADA sempre que possível, optar pelas tarifas de menor valor;

7.11 - O(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas, mesmo que em caráter promocional, inclusive com todos os

descontos e vantagens, estarão assegurados pela CONTRATADA objetivando benefício econômico para o CONTRATANTE;

7.12 - Prestação de assessoria para emissão de passagens aéreas internacionais, para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão dessas passagens;

7.13 - Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Valor de Marcação do Assento (R\$)	Valor do Despacho da Bagagem (R\$)	Taxa de Transação (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1 - Especificações dos serviços:

8.1.1 - Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea;

8.1.2 - Nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;

8.1.3 - Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

8.1.4 - Na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação;

8.1.5 - Marcação e Remarcação de passagens;

8.1.6 - Marcação de assento;

8.1.7 - Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;

8.1.8 - Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

8.1.9 - Efetuar check-in quando solicitado;

8.1.10 - Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;

8.1.11 - Endosso de bilhetes aéreos;

8.1.12 - Emissão de seguro viagem para cobertura de viagens ao exterior;

8.2 - Quantitativo Estimado da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada
01	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional e internacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, emissão de seguro assistência em viagem internacional	Bilhete	500

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do CONTRATANTE, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação **via e-mail**, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 1 (uma) hora;

9.2 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

9.3 - As emissões de Ordens de Serviços poderão ocorrer após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-ES;

9.4 - Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições das Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCE-ES de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

10.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

10.1.2. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.1.3 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

10.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.3 - Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até 15 dias após a conclusão dos serviços, contendo:

10.3.1 - Nome legível do responsável pela execução do serviço;

10.3.2 - Assinatura do servidor do TCE-ES que acompanhou o serviço;

10.3.3 - Marca e modelo do equipamento instalado;

10.3.4 - Bitola e quantidade de tubo de cobre utilizado na linha de sucção e na linha de líquido;

10.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCE-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

10.6 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil - 001, Agência 2863-0, Conta Corrente nº 20490-0**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.7 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária.

10.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório mensal das atividades e serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.1 - A fiscalização será exercida por servidor lotado na Escola de Contas - ECP, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação do serviço.

11.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, que será exercida por um servidor denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe também, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou

faturas correspondentes, bem como, solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA;

11.3 - Quaisquer exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.4 - O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA transgrida as cláusulas pactuadas;

11.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no CONTRATO, no Edital e seus anexos;

11.6 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

12.1.2 - Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;

12.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

12.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato;

12.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.10 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada;

12.2.2 - Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo CONTRATANTE, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do Contrato;

12.2.3 - Efetuar reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas para o CONTRATANTE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

12.2.4 - Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais;

12.2.5 - Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE, bem como prestar os esclarecimentos devidos;

12.2.6 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços contratados;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) **MULTA** - No caso de não cumprimento do prazo da cláusula 9.1 deste Contrato, incidirá multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer as passagens após o prazo previsto na cláusula 9.1 deste Contrato, adquirirá as passagens por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE.

b.2) No caso de não cumprimento do prazo da cláusula 7.1 deste Contrato, haverá incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do Contrato.

b.3) Caso o bilhete não atenda as solicitações referentes à Cláusula 8.1 deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete.

b.4) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

b.5) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.6) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

b.7) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

b.8) O Contrato sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

b.9) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" elencadas ao final deste item;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o TCE-ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCE-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCE-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução contratual, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- V - A paralisação da prestação do serviço contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 15 de março de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE

Willian José Gonçalves
Willian José Gonçalves
Sócio-Diretor
CONTRATADA

CARTÓRIOJK



LIVRO: 5969-P
FOLHA: 036
PROT: 01473484

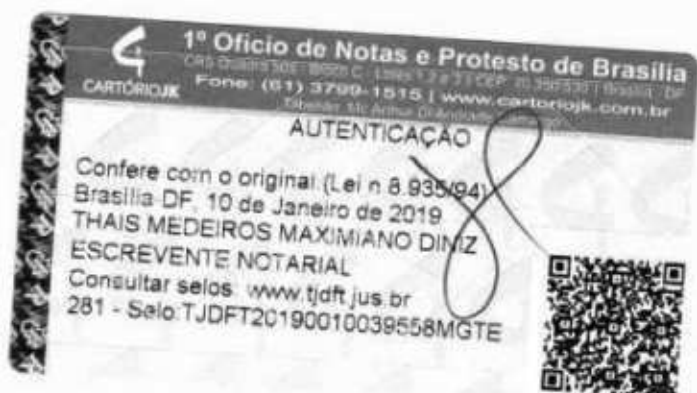
PROCURAÇÃO bastante que faz **LA VIAGENS E TURISMO LTDA ME** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO**

virem que aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (06/11/2015), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **LA VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.613.668/0001-65, estabelecida no SHN Norte Quadra 02, Bloco A, Loja 230, Terreo, nesta Capital; neste ato representada por seu(s) sócio(s) **WILLIAN JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, declara-se separado judicialmente, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00234194145-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 055.043.921-87, residente e domiciliado na SHIGS 713, Bloco V-1, Casa 63, Asa Sul, nesta Capital; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomela e constitui sua bastante procuradora, **MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no nº 28558-OAB/BA e inscrita no CPF/MF sob nº 010.258.885-61, residente e domiciliada na SHIGS 713, Bloco V-1, casa 63, Asa Sul, na cidade de Lago Norte, Estado do Distrito Federal; (dados fornecidos por declaração) a quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: **A-)** representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil, SERASA S.A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-)** Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive **BANCO ITAU SA, BANCO DO BRASIL SA, CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e/ou cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome da outorgante, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; **C-)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; **D-)** assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; **E-)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; **F-)** constituir Advogados com os poderes da cláusula Ad Judicia e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em juízo ou fora dele; **G-)** DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas, recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; **H-)** a quem confere os poderes da Cláusula Ad Judicia e os mais necessários perante

(61) 3799-1515 - cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530





CARTÓRIO JK

LIVRO: 5969-P
FOLHA: 037
PROT: 01473484

qualquer INSTÂNCIA, FORO ou TRIBUNAL, em JUIZO ou FORA DELE, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar de ações e recursos, receber citações, prestar as declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, pedir vistas, cumprir exigências e formalidades, tomar ciência de despachos, preencher e assinar declarações, termos, requerimentos e demais papéis; enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, inclusive subestabelecer. enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, ressaltando que resta proibida a cessão de cotas da empresa supramencionada sem o devido consentimento do socio Outorgante, Sendo vedado o subestabelecimento. O(s) nome(s) e dados da procuradora e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas nº 80242230, paga no valor de R\$ 43,35, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 03 de 19.12.2014 - TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). MADSON JOSÉ SANTOS DIAS, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.) MADSON JOSÉ SANTOS DIAS, WILLIAN JOSÉ GONÇALVES. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo: TJDF20150011636337VMFE Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

PROCESSO TC – 826/2019-4

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 04/2019, lavrada pelo Pregoeiro, constata a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019, referente à contratação de empresa visando aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo *Split Cassete* para atender a recepção e cortinas de ar para a recepção e auditório deste Tribunal de Contas, que teve como vencedora a empresa Top One Thousand Comercio Eireli EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.207.900/0001-72, com sede na Rua Henrique Eggerth nº 1760 – Térreo - São Sebastião do Meio - Santa Maria de Jetibá /ES - CEP: 29.645-000, no valor total de R\$ 20.749,84 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Em 19 de março de 2019

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

PORTARIA 117-P, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e por solicitação do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira,

RESOLVE:

nomear PRISCILA ZUCHI GUIO para exercer o cargo em comissão de assessor de nível superior.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

Resumo do Contrato nº 005/2019

Processo TC- 0536/2019-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LA VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa), conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 593.750,00 (quinhentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.

Vitória/ES, 15 de março de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

PROCESSO TC- 7918/2018

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 03/2019, lavrada pelo Pregoeiro (Peça nº 35), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019, declarando FRACASSADO o procedimento licitatório destinado à contratação exclusiva de micro-empresa ou empresa de pequeno porte especializada na manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 meses, em 180 (cento e oitenta) persianas verticais deste Tribunal de Contas.

Em 18 de março de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Portaria Normativa 00037/2019-5

Protocolo(s): 03725/2019-7

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Altera os artigos 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 042, de 19 de maio de 2016, que instituiu a Comissão Permanente de monitoramento e aperfeiçoamento dos módulos do Sistema e-TCEES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o art. 20, incisos I e XXIII, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013);

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Portaria Normativa 042, de 19 de maio de 2016, que instituiu a Comissão Permanente de monitoramento e aperfeiçoamento dos módulos do Sistema e-TCEES, para dar nova redação ao *caput* e excluir o servidor Rodrigo Lubiana Zanotti da Comissão, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de monitoramento e aperfeiçoamento dos módulos do sistema e-TCEES, composta pelos seguintes servidores:

I – Fabiano Valle Barros – matrícula t200.099 – Coordenador;

II – Aroldo Gaspar Porcari – matrícula t203.262 – membro;

III – Durval Senna da Silva – matrícula t202.694 – membro;

IV – Eduardo Givago Coelho Machado – matrícula t203.129 – membro;

V – Klayson Sesana Bonatto – matrícula t203.132 – membro;

VI – Marcelo Lima Fedeszen – matrícula t202.865 – membro;

VII – Igor Magri Vale – matrícula t203.559 – membro;

VIII – Alex Favalessa dos Santos – matrícula t203.710 – membro;

IX – Odilson Souza Barbosa Junior – matrícula 203.208 – membro”. (NR)

Art. 2º Altera o artigo 2º, da Portaria Normativa 042, de 19 de maio de 2016, para designar como suplente de coordenador da Comissão o servidor Eduardo Givago Coelho Machado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica designado o servidor Fabiano Valle Barros para coordenar a Comissão, tendo como suplente o servidor Eduardo Givago Coelho Machado”. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo